

## Prefeitura Municipal de Andradas - Murilo Caldas

**De:** Estagiário 01 Kappex <estagiario01@kappex.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 30 de novembro de 2022 11:32  
**Para:** licitacoes.gerencia@andradas.mg.gov.br; Juridico Kappex  
**Assunto:** Sugestão - CONSULTA PÚBLICA - CP 001/2022  
**Anexos:** Sugestões para Consulta Pública - Andradas..docx



São Paulo – SP, 30 de novembro de 2022.

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Praça 22 de Fevereiro, s/nº Centro.  
Andradas - MG.

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2022 – Sugestão de Consulta Pública.

Prezados,

A Kappex Assessoria e Participações Eireli, inscrita no CNPJ n. 04.805.879/0001-08, com sede na Rua Bandeira Paulista, 662, 9º andar, cj. 91, Itaim Bibi, São Paulo – SP, apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento relativo ao EDITAL, conforme anexo.

Por favor confirme o envio deste.

Izabella Bastos  
Jurídico



+ 55 11 3078 1945  
+ 55 11 97477 2981  
Kappex.com.br  
Rua Bandeira Paulista, 662, 9º andar, cj.91,  
Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP.: 04.532-002



**SUGESTÕES AO EDITAL DE ANDRADAS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2022**

<b>Item</b>	<b>Consulta</b>	<b>Sugestão</b>
<b>Item 6.1.7: Entrega</b>	Item 6.1.7 – Está correto o entendimento de que a apresentação em meio magnético deverá corresponder à um ou mais CD-ROM/DVD podendo, alternativamente, ser apresentada pela disponibilização de pen-drive(s)?	Disponibilização de pen – drive.
<b>Item 15.1.10.1: Atestado dirigido a instituição financeira.</b>	Item 15.1.10.1 – Tendo em vista que o objeto em disputa é a concessão de água e esgoto do Município, sendo esse o empreendimento que deverá ser validado por instituição financeira, está correto nosso entendimento que o edital será alterado para excluir a exigência de atestado dirigido à instituição financeira já que a Lei 8.666/93 só autoriza os autoriza para o licitante executor do objeto, sendo a instituição financeira apenas um terceiro validador ? Ademais, salienta-se existir farta jurisprudência condenatória de exigência imposta a terceiros. Por fim, nota-se tratar de exigência inédita, absolutamente inusual nos processos de concessão lançados no mercado?	Exclusão do item 15.1.10.1
<b>Item 16.29: Atestado condicionado à percentual de participação</b>	Item 16.29 - Está correto nosso entendimento que esse item será excluído/retificado do edital, já que mostra-se ilegal condicionar a aceitação do atestado à determinado percentual de participação que o licitante tenha tido no consórcio empreendedor?	Exclusão da condição de atestado com percentual de participação.
<b>Item 16.27:</b>	<p>Item 16.27:</p> <p>a) Por ser absolutamente restritiva, a comprovação de prazo pela LICITANTE que deverá comprovar experiência prévia, mediante a execução, por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos.</p> <p>b) O item IV) Operação de unidade de redução dos volumes de lodo, tanto de estação de tratamento de água como de tratamento de esgotos, com redução de umidade e com destino final adequado do resíduo mais seco. Esta exigência contém uma especificidade absolutamente restritiva e inusual e nos processos de concessão lançados no mercado.</p>	Exclusão da alínea "IV" do item 16.27.